



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022


TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E A EMPRESA ROSELI SOUZA DO NASCIMENTO 98771981691, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. José Occhi Medeiros**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº M1334630 e inscrito no CPF sob o nº 236.401.466-20, residente neste Município de Guidoival, no local denominado Sossego, Zona Rural, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **ROSELI SOUZA DO NASCIMENTO 98771981691**, inscrita no CNPJ 46.013.382/0001-99, sediada na Rua Padre Baião, nº 44 A, Loja, Centro Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, telefones: (32) 98409-5211, e-mail: pastorfranklineventos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Roseli de Souza do Nascimento**, brasileira, empresária, casada, portadora da C.I. nº 7.389.916 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 987.719.816-91, doravante denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, homologado em 20/06/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
48	Cobertura e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Guidoival, via canais próprios de transmissão <i>on line</i> , com no mínimo uma (1) câmara e estação de transmissão profissional com um profissional responsável para conduzir as transmissões.	12	mês

Cláusula Primeira – Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para a Cobertura e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da


Roseli de Souza do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Câmara Municipal de Guidoival, via canais próprios de transmissão on line, com no mínimo uma (1) câmara e estação de transmissão profissional com um profissional responsável para conduzir as transmissões, a serem executadas nas dependências da Câmara Municipal de Guidoival, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 004/2022.

Cláusula Segunda – Os serviços de cobertura e transmissão ao vivo deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guidoival, durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, com a utilização dos equipamentos da contratada, de acordo com o cronograma de reuniões da Câmara Municipal de Guidoival, ou mediante convocação do Presidente da Câmara, no caso de reuniões extraordinárias e/ou solenes.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços descritos na cláusula segunda, colocando à disposição da Contratante 01 (uma) pessoa para os serviços de cobertura e transmissão das reuniões, que deverá executar os serviços de acordo com os cronogramas de reuniões da Câmara e/ou mediante convocação do presidente.

Cláusula Quarta – A Contratada fornecerá todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço aos seus funcionários.


DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverá ser apresentada à Contratante a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento e cópia dos contracheques.

Parágrafo Segundo - A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, cópia dos contracheques assinados e comprovante de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de


Roseli de Souza do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – A Contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da cláusula segunda deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Designar pessoal qualificado e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e/ou em outras entidades ou órgãos exigidos por lei, bem como disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021;
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- f) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- g) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto;
- h) Substituir imediatamente o funcionário que não esteja correspondendo àqueles padrões exigidos à execução dos serviços contratados, cuja presença nas dependências da Contratada seja desaconselhável para o andamento dos serviços e a segurança de bens ou pessoas.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- j) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Roseli de Souza do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

- l) Emitir Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- m) O pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço, se comprometendo ainda a pagar, no mínimo, o piso salarial e insalubridade estipulada para a categoria.
- n) Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.
- o) O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.
- p) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima – É de responsabilidade da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva.


Roseli de Souza do Nascimento

Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

DAS MULTAS

Cláusula Nona – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.

b) falta ou culpa da Contratante;

c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



Reservado de Souza do Nascimento

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, os equipamentos, acessórios, e utensílios, deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

Cláusula Décima Quarta – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quinta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.4.0001.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sétima - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

Cláusula Décima Oitava - A Contratada será a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Roselei de Souza do Nascimento

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guidoval, 24 de junho de 2022.



José Occhi Medeiros

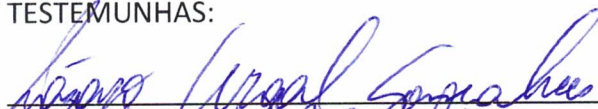
Presidente da Câmara Municipal de Guidoval



Roseli Souza do Nascimento

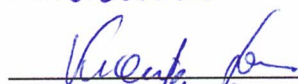
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: *Adriano Lopes Souza*

RG: 16.601.032



Nome: *Vicente Soares*

RG: M-5.168.040

